



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
GERAL**



**BELÉM – PARÁ, 03 DE ABRIL DE 2017.  
BOLETIM GERAL Nº 63**

**MENSAGEM**

Deus quer que você pense no futuro e nas metas mais distantes, mas não permita que isso o distraia ou afaste de viver plenamente o presente.

“Portanto, não andeis ansiosos pelo dia de amanhã, pois o amanhã se preocupará consigo mesmo. Basta a cada dia o seu próprio mal”. (Mateus 6:34)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

04 DE ABRIL DE 2017 (TERÇA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
MAJ/QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES	5749042/1	04/04/2017	SUPERIOR DE DIA
CAP/QOBM ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO	51855688/1	04/04/2017	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
CAP/QOBM SAIMO COSTA DA SILVA	57174105/1	04/04/2017	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
1 TEN/QOBM JOSE MARIA DA SILVA NETO	54185190/1	04/04/2017	OFICIAL TÁTICO
1 TEN/QOBM RAFAEL BRUNO FARIAS REIMAO	55588155-2	04/04/2017	OFICIAL PERITO
2 TEN/QOABM NELSON FERNANDO DA PAIXAO RIBEIRO	5608937/1	04/04/2017	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 393 - 1ª SBM)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - DESLIGAMENTO DE CURSO**

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS - CFP/2017

**AL CFP BM THIAGO GUIMARÃES CÂMARA - PÓLO CASTANHAL**

(Fonte: Nota nº 024/2017 - DEI; Protocolo: 73699)

**DESPACHO DO DIRETOR DE ENSINO:**

1- Homologo o requerimento do aluno CFP;

2- Ao Cmt do pólo de Castanhal para conhecimento;

3- À seção de Ensino apresentar o militar na Diretoria de Pessoal do CBMPA para fins de procedimentos legais para desligamento do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 372 - QCG-DP)

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I - ASSUNTOS GERAIS**

**A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

**1 - EXONERAÇÃO**

**PORTARIA Nº 224 DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar da função de Assistente do Comandante-Geral, o TCEL QOBM **ROGER NEY LOBO TEIXEIRA**, MF: 5267609-1.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor a contar de 31 de março de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM**

*Comandante-Geral do CBMPA e  
Coordenador Estadual de Defesa Civil*

Protocolo: 74605

(Fonte: Nota nº 426 - QCG-DP)

**2 - TRANSFERÊNCIA**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

• CAP/QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA - **Matrícula:** 51855689/1; **Unidade de Origem:** QCG; **Unidade de Destino:** CFAE; **Motivo:** NECESSIDADE DO SERVIÇO

Protocolo: 72651 Ofício nº 123/2017- CFAE

(Fonte: Nota nº 394 - QCG-DP)

**B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS**

**1 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA**

Transferência de 15 (quinze) dias do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de referência:	Data de Início:	Data Final:
3 SGT/QBM GESIEL MARQUES SANTOS	5398673/1	2016	03/04/2017	17/04/2017

Protocolo: 74204

(Fonte: Nota nº 381 - QCG-DP)

**II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

SEM ALTERAÇÃO

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**1 - ATO DO COMANDO DO 7º GBM – ITAITUBA**

**SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR**

Analisando os Autos do Inquérito Policial Militar procedido por determinação deste Comando por meio da Portaria nº 002/2016-7º GBM DE 13 de Outubro de 2016, cujo encarregado nomeado foi o 1º TEN QOBM Thiago Augusto Vilhena da Silva, que visa apurar os fatos que versam sobre os fatos ocorridos no dia 07 de Outubro de 2016, por volta das 03h40min, envolvendo a VTR UR-59, placa NIF- 2609, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará- 7º GBM, que durante um deslocamento ao pronto socorro municipal, transportando uma vítima de afogamento, foi atingida por uma motocicleta, placa OTE- 2174, conduzida pelo jovem Daniel Santos Silva. O acidente teve como consequência a inoperância da viatura em tela.

RESOLVO:

1. Concordar com conclusão a que chegou o encarregado do IPM, que não houve crime de natureza comum ou militar por parte dos militares referenciados nos autos, porém ficou configurado que houve crime de natureza comum por parte do nacional Daniel Santos Silva, onde poderá vir ser investigado pela 19ª Seccional de Polícia Civil de Itaituba por meio deste Inquérito Policial Militar que servirá como base para procedimento policial naquela instituição ou ainda uma ação reparação de danos ao patrimônio estadual.
2. Remeter a 2ª via e Solução do presente IPM ao Subcomando Geral, para conhecimento, providencias e publicação da presente solução.
3. Arquivar a 1ª via dos Autos do IPM na 2ª seção do 7º GBM.
4. Remeter cópia dos autos do processo a 19ª Seccional de Polícia Civil.
5. Registre-se e cumpra-se.

Itaituba-Pa, 20 de Dezembro de 2016.

Clebson Luiz Costa da Silva – TEN QOBM  
Comandante em exercício do 7º GBM

Protocolo: 73616

(Fonte: Nota nº 378 - QCG-DP)

## **2 - ATO DO COMANDO DO 24º GBM - BRAGANÇA**

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA**

Analisando os Autos de Sindicância procedido por determinação do Comando do 24º Grupamento Bombeiro Militar, por meio da Portaria nº 025/2016 – Comando 24º GBM, de 18 de novembro de 2016, cujo encarregado foi nomeado o 2º SGT BM GRACIEL SOUSA COSTA, MF: 5428467-1, que visa apurar as circunstâncias do fato que ocorreu conforme parte nº 266 do livro do comandante de SOS do dia 25 de setembro de 2016, que visa sobre o sumiço de uma cadeirinha de salvamento da carga da VTR ABT-18, pertencente a este grupamento:

RESOLVO:

1. Concordar com a solução do Sindicante de que em virtude das provas constantes nos autos não há indícios de extravio, perda, ou furto, do material, portanto não houve transgressão disciplinar. (especialmente o que se lê no Art.37, inciso CVIII, do código de ética e disciplina da PMPA), não ter o devido zelo, danificar, extraviar, ou inutilizar, por ação ou omissão, bens pertencentes ao patrimônio público ou particular que estejam ou não sob sua responsabilidade,
  2. Remeter uma via e Solução da presente Sindicância ao Subcomando Geral, para conhecimento e publicação em Boletim Geral;
  3. Arquivar uma via dos Autos da Sindicância na 2ª Seção do 24º GBM;
- Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 09 de março de 2017.

Adailton Francelino de Souza – TEN CEL QOBM  
Comandante do 24º GBM - Bragança

Protocolo: 73616

(Fonte: Nota nº 380 - QCG-DP)

## **3 - SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR**

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar procedido por determinação deste Subcomando Geral, instaurado pela Portaria 012/2016 – Subcmdº Geral, de 15 de setembro de 2016, cujo encarregado foi o 2º TEN QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA MF: 5399130-1 que visa apurar os fatos relatados no âmbito do processo na Justiça do Trabalho relacionado ao vínculo empregatício do bombeiro militar a particular, no período de abril de 2006 a 28 de outubro de 2012; tendo como reclamante o 3º SGT BM MARCIO NAZARE MOTA PEREIRA MF: 5617928-1 e reclamado o Grêmio Literário e Recreativo Português – CNPJ nº 049.405.16/0001-77, Belém/PA;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado que não há indícios da prática de Crime Comum.

Concordar que não há indícios da prática de Crime Militar praticado pelos militares;

Concordar que há indícios de Transgressão da Disciplina, por parte dos militares abaixo:

A) Que o 3º SGT BM MARCIO NAZARE MOTA PEREIRA MF: 5617928-1, prestou serviço extra quartel para o Grêmio Literário e Recreativo Português – CNPJ nº 049.405.16/0001-77, Belém/PA no período de abril de 2006 a 28 de outubro de 2012, conduta está, vedada pela legislação Militar e com previsão de conduta transgressora previstas nos Art. 37, incisos CXL, CXLI com dosimetria no Art. 31 § 4º da Lei 6.833/2006, Fato provado pelas (fls. 12 à 63) corroborado pelas testemunhas (fls. 75 e 77) dos autos.

1 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do militar 3º SGT BM MARCIO NAZARE MOTA PEREIRA MF: 5617928-1, pelos fatos acima relatados, a assistência do Subcomando para providências;

2 – Instaurar Sindicância para apurar os fatos identificar e qualificar quem são os militares mencionados pelas testemunhas (fls. 75 e 77) Gerente Geral e Subgerente Geral a época do Grêmio Literário Português que afirmam que os militares Peixoto, Lobato, Odenildo, Avelar, Samuel Brito, Ivanilson Santos, Gleuber, José Messias, Lima e outros, exerciam funções de Guarda Vidas no Grêmio Literário e Recreativo Português – CNPJ nº 049.405.16/0001-77, situado na Rod. Augusto Montenegro KM dez – Bairro: Tenoné, Belém/PA no período de abril de 2006 até meados de 2016.

3 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Inquérito Policial Militar e encaminhar a Justiça Militar do Pará para conhecimento e deliberação. À Ajudância Geral para providências;

4 - Arquivar a 2ª Via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

5 - Registre-se e cumpra-se.

Belém, 22 de março de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM  
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo: 73616

(Fonte: Nota nº 376 - QCG-DP)

## **4 - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

**PORTARIA Nº 003, DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

ANEXO: - Cópia do Ofício nº 040, datado em 09 de março de 2017 – Assistência do Subcomando Geral do CBMPA, com 06 (seis) folhas, que versam sobre a prisão preventiva do 1º SGT BM RG1830878 José Antônio da Silva Costa.

O Comandante do Quartel do 6º Grupamento Bombeiro Militar de Barcarena, TEN CEL QOBM Christian Vieira Costa RG 15869, no uso de suas atribuições legais e com intuito de apurar a conduta do 1º SGT BM RG1830878 José Antônio da Silva Costa, que teve sua Prisão Preventiva decretada, cumulado com o pedido de busca e apreensão, conforme Processo nº 0008308-86.2016.814.0070, Tribunal de Justiça do Estado - Comarca de Abaetetuba – Vara Criminal.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), para apurar todas as circunstâncias da conduta do 1º SGT BM RG 1830878, José Antônio da Silva Costa, que teve sua Prisão Preventiva decretada, cumulado com o pedido de busca e apreensão, conforme Processo nº 0008308-86.2016.814.0070. Infringindo em tese. O Art. 17, Incisos X (Profissionalismo) e XVII (Disciplina), XXXV (Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro Policial Militar), do Art. 37, Incisos XXIV (Deixar de Cumprir ou fazer cumprir, normas regulamentares na esfera de suas atribuições), CI (Utilizar-se da condição de Militar do Estado para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros), da Lei Estadual nº 6.833, podendo ser sancionado de acordo com o art. 106, parágrafo único da referida lei.

Art. 2º – Nomear o 1º TEN QOBM Joelson Ramos Paes - RG 4410457, pertencente ao efetivo do Quartel do 6º GBM - Barcarena, como presidente do PADS, delegando-lhe as atribuições que me competem.

Art. 3º – O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº1671/2008- JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23DEZ2008.

Art. 4º – Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º – Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

CHRISTIAN VIEIRA COSTA – TEN CEL QOBM  
RG - 15869 - Comandante do 6º GBM

Protocolo: 73616

(Fonte: Nota nº 379 - QCG-DP)

## **5 - SOLUÇÃO DE PADS**

### **ATO DO COMANDANTE DO 8º GBM**

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Comando por meio da Portaria nº 020/2016 –Cmdº do 8º GBM/Tucuruí, de 13 de julho de 2016, transcrita no BG Nº 160, de 13 de setembro de 2016, cujo presidente nomeado foi o 1ºSGT BM Jorge Figueiredo dos Santos, que visa apurar os fatos que versam sobre a conduta do CB BM Thiago Martins Dourado, MF 571892250/1, que teria deixado de assumir seu quarto de hora, mesmo sendo acionado pelo rondante, o qual teria, em tese, deixado de assumir o plantão no horário previsto pelo rondante (02h da manhã), sendo necessário o rodante chamá-lo as 03h15. Consta ainda que o cabo Thiago supramencionado, teria ofendido o CB Renato Pinheiro Rodrigues, na presença do fiscal de dia e do rondante, proferindo palavras de baixo calão e recusando-se a assinar a escala do plantão de hora.

RESOLVO:

1) Concordar com conclusão a que chegou o presidente do processo, pois o militar alega em seu termo de declaração que seu celular está com problemas mesmo assim tinha convicção que seu horário era de 4h as 6h, segundo o acusado o mesmo não tinha sido avisado da mudança de horário, o mesmo ainda acusa o CB BM Renato de tê-lo destrutado através do aplicativo “Whatsapp” (fs.25), entretanto o mesmo não apresentou provas a respeito que comprovassem a atitude do cabo auxiliar, já as testemunhas de defesa citadas pelo acusado não declararam informações que somassem a seu favor (fs.44 e 45), alega ainda que seu comportamento é excepcional, quando na verdade o seu comportamento é bom, além de inúmeras acusações infundadas contra as testemunhas que presenciaram os fatos (fs.44 e 45), já as declarações das testemunhas não houve contradição, em que a alteração ocorreu em virtude do militar acusado deixar de assumir o seu quarto hora de 4h as 6h, alegando que houve mudança na escala de plantão, em virtude da CB BM Cynthia estar fora cumprindo escala da resgate, entretanto a partir do horário que a militar voltou a escala de plantão seguiu normal (fs. 37 e 38), conforme distribuição dos horários por antiguidade pelo cabo auxiliar e repassada durante as preleções diárias do comandante socorro no decorrer do serviço para conhecimento de todos (fs. 25, 35, 37, 40, e 42), portanto as declarações das testemunhas dos fatos são contundentes e não deixam dúvidas que configura transgressão disciplinar do militar, assim como, não há indícios de crime comum ou crime militar praticados pelo militar acusado.

2) DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são aproveitáveis, pois de acordo com a ficha disciplinar o militar encontra-se no comportamento BOM. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois o militar em suas declarações e alegações de defesa não justificou os motivos de não ter assumido seu quarto de horas 4h às 6h, além do mesmo apresentar varias contradições, sendo que o fato foi confirmado pelas testemunhas em suas declarações. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois as testemunhas são unânimes em seus termos de declarações que a distribuição dos quartos de horas são corridos e por antiguidade, fato este que o próprio acusado também confirma (fs. 24 e 25). AS CONSEQUENCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois o mesmo não justificou de forma legal o motivo pelo qual não assumiu seu quarto de hora de 4h às 6h, uma vez que, a escala é corrida e por antiguidade, infringindo dessa forma, os preceitos e normas legais das quais se pressupõe que o mesmo tenha o completo conhecimento.

3) Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBM/PA, PUNIR o CB BM Thiago Martins Dourado, MF 571892250/1, com 04 (QUATRO) DIAS DE DETENÇÃO, pois o acusado infringiu com as suas condutas os art.6º nos incisos III, V, VI; art.15º; art.16º, art.17º inciso X, XVII e §2º; art.18º incisos VIII, XIII e XXX; art.36º inciso III e V e art.37º em seus incisos XX, XXIV, LVII, LVIII, LXI, CXII, CXIII, CXIV, CXV, CXVI e CXXXVIII; Com ATENUANTES no art. 35, incisos I, II do CEDPM. E AGRAVANTES no Art.36, inciso V e VIII; Transgressão de natureza LEVE, por incidir no Art. 31, § 2º, inciso V; Todos os artigos e incisos da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006. Permanece no comportamento BOM; A referida punição deverá ser cumprida na unidade do militar e registrada em seus assentamentos;

4) Remeter a 2ª via e Solução do presente Processo ao Subcomando Geral, para conhecimento e publicação em Boletim Geral da presente solução.

5) Arquivar a 1º via dos Autos do PADS na 2ª seção do 8º GBM/Tucuruí.

6) Registre-se e cumpra-se.

Tucuruí-PA, 19 de dezembro de 2016.

Paulo Vinícius da Costa Sarquis - MAJ QOBM  
Comandante do 8º GBM/Tucuruí

(Fonte: Nota nº 347 - QCG-DP)

## **6 - SOLUÇÃO DE PADS**

### **ATO DO COMANDANTE DO 1º GBS**

Analisando os autos do PADS procedida por determinação do Comando deste Grupamento, através da Portaria nº 011/2016 – 1º GBS de 10 de novembro de 2016, cujo encarregado foi o 1º SGT BM Ney Trindade dos Santos, que teve como escopo apurar circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do militar: SD BM Renato Laurinho Moraes, MF: 57218493-01, por ter em tese, infringindo os art. 17 Incisos XVI, Art. 37, Inciso XXXVI, CXIV, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único do art. 106 da referida Lei;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, de que em face dos fatos apurados, houve transgressão da disciplina por parte do SD BM Renato Laurinho Moraes, MF: 57218493-01, pois o mesmo não apresentou justificativas plausíveis que justificassem seus atos, pois nos autos ficaram comprovados que o militar em tela se apresentou para montar serviço e não cumprimentou os demais graduados com a continência obrigatória, assim como se portou de maneira desrespeitosa com o 3º SGT BM Edson Maia dos Santos.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32,33,34,35 e 36 do CEDPM verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são aproveitáveis, pois de acordo com a ficha disciplinar o militar encontra-se no comportamento "ÓTIMO". AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois o Acusado deveria cumprimentar os demais graduados, no entanto não o fez, demonstrando assim a falta de camaradagem e o total descompromisso com as normas regulamentares. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois o acusado, tem a OBRIGAÇÃO de ter ciências das normas vigente, Lei 6.833/2006. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à boa imagem da instituição, pois a prática da referida transgressão repercute de forma desarmônica no âmbito da corporação, podendo ensejar condutas negativas análogas no seio da tropa e consequentemente fragilizando a disciplina se não combatida. Não há CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Com ATENUANTE previsto no Inciso I do art. 35 não havendo AGRAVANTES.

3 – Para preservar a Hierarquia e Disciplina, punir com 03(três) dias de DETENÇÃO o SD BM Renato Laurinho Moraes, MF: 57218493-01 pelos fatos acima mencionados, pois infringiu os art. 17 Incisos XVI, Art. 37, Inciso XXXVI, CXIV, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.. Com ATENUANTE previsto no Inciso I do art. 35, não havendo AGRAVANTES.;Transgressão de Natureza "LEVE", permanece no Comportamento "ÓTIMO", conforme preconiza o Art. 69, Inciso II. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA;

4 - Encaminhar a 2ª Via (Cópia) dos Autos do PADS ao Subcomandante Geral do CBMPA para o devido conhecimento, homologação e publicação em Boletim Geral dando ciência ao militar. A Bm/1 para providências.

5 - Arquivar os Autos do PADS no Subcomando do 1º GBS. Ao Subcomandante do 1º GBS para providências;

6 - Registre-se e cumpra-se.

Belém, 09 de Março de 2017.

(Fonte: Nota nº 351 - QCG-DP)

## 7 - SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os autos de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria nº 057/2014 – PADS – Subcmdº Geral, de 01 de Setembro de 2014, cujo presidente foi nomeado o CAP QOBM AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SILVA MF: 57190113-1, para apurar os fatos que versam sobre o SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA MF: 57217976-1, o qual foi preso em flagrante delito pela polícia civil do município de Soure no dia 31 de janeiro de 2011 (processo nº 80/2011.000077-0)

### RESOLVO

Concordar parcialmente com a conclusão que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, com base no todo apurado, não há como negar indícios de crime comum bem como de transgressão uma vez que é evidente a violação da disciplina bombeiro militar por parte do SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA MF: 57217976-1.

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, analisando os antecedentes do transgressor verifica-se que está no comportamento BOM, não há circunstâncias atenuantes que lhe sejam favoráveis no art. 35, lhe são desfavoráveis as agravantes do art. 36, incisos II, III e VIII todos da lei estadual 6833/06;

Das causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis. Fica evidenciado nos autos que por diversos momentos o SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA MF: 57217976-1 faltou à verdade e também omitiu, deliberadamente, dados relevantes para o esclarecimento dos fatos relacionados com o homicídio do jovem Ledielson Lopes Trindade.

Pode ser observado que durante a prisão do SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA MF: 57217976-1, embora fardado, identificou-se como sendo outra pessoa, informou outro nome à autoridade policial (fls. 19, 56 e 74).

O militar também esteve no município de Soure, no dia do crime, isso resta provado com reconhecimento feito pela mãe da vítima no interior da delegacia, o bombeiro militar foi reconhecido como sendo uma das pessoas que estiveram na residência da declarante no dia anterior ao crime e, ainda saiu na companhia da vítima para um bar onde ingeriram bebida alcoólica (fls. 57, 59 e 60).

No dia do crime, a policial militar Raimunda de Fátima da Silva Costa, que presenciou o momento da fuga e o momento exato em que os criminosos sofreram o acidente com a moto usada no crime, reconheceu na delegacia a mesma motocicleta, a qual estava em posse do SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA MF: 57217976-1.

Para corroborar o que já é evidente, o Sr. Michel Santos Vale, que trabalha com transporte de passageiros em uma pequena embarcação e faz o trajeto de Soure para Salvaterra, em depoimento afirma ter atravessado de Soure Para Salvaterra o SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA MF: 57217976-1 juntamente com o veículo utilizado no crime. Percebendo as avarias provocadas pela queda no momento da fuga, o atravessador chegou a comentar com o acusado a situação da moto, este último afirma ter caído com a moto e estava em Soure para levá-la ao mecânico.

A natureza dos fatos que a envolvem não lhe são favoráveis. Fica evidente a transgressão da disciplina bombeiro militar, as consequências são graves pois atentam contra o sentimento do dever, a honra pessoal e pundonor bombeiro militar

As consequências que possam advir não lhe são favoráveis, os atos praticados envolvem diretamente o militar e evidenciam que este deu, no mínimo, o suporte para cometimento de crime que vitimou Ledielson Lopes Trindade.

2 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBM/PA, punir o SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA MF: 57217976-1 com 30 (trinta) dias de PRISÃO por prática de conduta tipificada como transgressão da disciplina bombeiro militar prevista no artigo 37, incisos XIX, CXVIII e CXIX todos da lei Estadual 6.833/06, bem como por não observar manifestações essenciais de disciplina enumeradas em rol não taxativo dos art. 17, incisos, I, II, X, XVII, XXIII; art. 18 incisos, IX, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI, XXXIX; todos da Lei Estadual 6.833/06. A transgressão é de natureza “GRAVE” por incidir no art. 31, § 2º, incisos I, III e VI da Lei 6.833/06. O militar fica no comportamento INSUFICIENTE.

3 – O comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, deve observar que a punição só deverá ser aplicada após o término do processo licitatório que determinará a empresa que servirá alimentação aos militares que cumprirão punição disciplinar, conforme o parecer nº 144/2015-PGE, publicado no Boletim Geral nº 96, de 27 de maio de 2015. Após regularização, aplicar a devida punição nos termos do art. 48, § 1º da lei 6.833/06.

4 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Ajudância Geral para providências.

5 – Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. À assistência do Subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Belém, 22 de março de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM  
Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 73616

(Fonte: Nota nº 375 - QCG-DP)

## 8 - SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Comandante do 2º GBS/GSE, instaurado através da Portaria nº013/2016 – 2º GBS/GSE, de 14 de julho de 2016, cujo presidente foi nomeado 3º SGT BM DENIS GOMES DA CUNHA MF: 5601800-1, que visa apurar a conduta da CB BM NAUCILENE ASSIS DE AVIZ, MF: 5718921-

1, a qual teria, no dia 31/02/2016, faltado expediente no GSE e quando fornecido o direito de defesa através do memorando, não apresentou razões que justificassem os seus atos, violando, em tese, o art. 6º, incisos III e VI; art. 17, incisos X e art. 37 inciso L, todos da Lei Estadual nº 6.833, de 13FEV2006. O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único do art. 106 da referida lei;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, pelas provas presentes nos autos não há indícios de crime Militar ou Civil, porém ficou comprovado a transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte da CB BM NAUCILENE ASSIS DE AVIZ, MF: 5718921-1;

Ao analisar os fatos apresentados, inquirição do subcomandante da militar (fls. 23), informa que não liberou a mesma do expediente do dia 31 de maio de 2016, e inquirido o BM/1 da unidade (fls. 26) foi quem constatou a falta da militar no expediente do referido dia, ao ser inquirida a militar (fls. 16) não apresentou fatos ou provas que pudesse justificar a falta ao expediente no 2º GBS/GSE no dia 31 de maio de 2016, causando transtornos ao bom andamento do serviço, ferindo assim os preceitos da ética e disciplina Bombeiro Militar.

Ao analisar os antecedentes do transgressor lhe são favoráveis por ter bom comportamento; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis pois, teve meios de mitigar tais transtornos e agiu contra a disciplina militar; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis pois não apresentou justificativa plausível para a sua falta; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois gera a indisciplina no seio do CBM/PA, e transtornos ao bom andamento de serviço.

1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBM/PA, PUNIR o CB BM NAUCILENE ASSIS DE AVIZ, MF: 5718921-1, com 02(DOIS) dias de DETENÇÃO, com as suas condutas não observou os preceitos contidos nos artigos; Art. 6º incisos, III, VI; Art. 17, incisos, X; e infringiu o Art. 37, incisos, L; Com atenuantes do art. 35, inciso, I, II; Com agravantes do Art. 36, incisos, IX; Transgressão de natureza "LEVE", por incidir no Art. 31, § 1º. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Ingressa no comportamento "ÓTIMO", A punição deverá ser aplicada na unidade do militar;

2 – Ao BM/1 deve cientificar a acusada em 48h da sanção disciplinar, deve observar que a punição só deverá ser aplicada após a determinação da empresa, por meio de processo licitatório, que servirá à alimentação aos militares cumprindo punição disciplinar, conforme parecer nº 144/2015- PGE, publicado no Boletim Geral nº 096, de 27 de maio de 2015, após regularização, aplicar a devida punição, conforme o disposto no art. 48, § 1º da lei 6.833/2006;

3 - Publicar em Boletim Interno a presente solução de (PADS), Ao BM/1 para providências;

4 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na BM/2 da Unidade. Ao chefe da BM/2 para providências; Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 15 de março de 2017.

MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS – TCEL QOBM  
COMANDANTE DO 2º GBS/GSE

Protocolo: 73616  
(Fonte: Nota nº 377 - QCG-DP)

**AUGUSTO SERGIO LIMA DE ALMEIDA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, EM EXERCÍCIO**

**Confere com o Original:**

**MURILO BORGES MOURA - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE-GERAL**

